

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

TIPO/Nº: PW 87184

AUTOR: Jer. Fabinho

RELATOR: Glauber

DATA: 12/02/2025 Presidente: Juquinha

**RELATOR**

PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA:  SIM  NÃO  
VISTA AO AUTOR PARA ADEQUAÇÃO:  SIM  NÃO

DATA: 17/02/2025

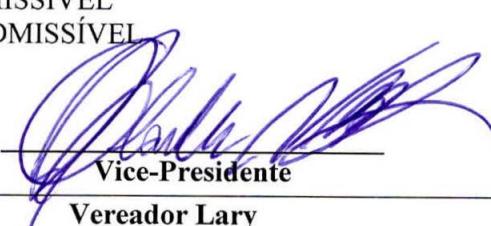
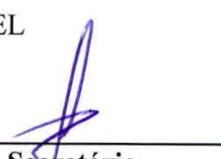
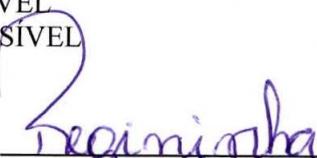
Relator: Glauber

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa

() O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Relator Glauber em 07/02/2025

Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

<b>Vereador Juquinha</b> <input type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input checked="" type="checkbox"/> INADMISSÍVEL   <u>Presidente</u>	<b>Vereador Glauber</b> <input type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input checked="" type="checkbox"/> INADMISSÍVEL   <u>Vice-Presidente</u>
<b>Vereador Fabinho</b> <input type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input checked="" type="checkbox"/> INADMISSÍVEL   <u>Secretário</u>	<b>Vereador Lary</b> <input type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input type="checkbox"/> INADMISSÍVEL  <u>Membro</u>
<b>Vereadora Regininha</b> <input type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input checked="" type="checkbox"/> INADMISSÍVEL   <u>Membro</u>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) ADMISSIBILIDADE  
 INADMISSIBILIDADE

Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de Maio de 2025.

Glauber  
Presidente

50  
09



## PARECER JURÍDICO

PLV: 87/2024

Protocolo: 2266/2024

### I - ANÁLISE PRELIMINAR

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Fábio Domingues - Fabinho e José Antônio da Silva - Repolhinho, que “*Regulamenta o Rodeio como atividade da cultura popular e dá outras providências.*”

O processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) Projeto, (2) Despacho da Relatoria da CCJ enviando o feito para parecer jurídico.

### II - PARECER

Recebido o feito, este foi prontamente encaminhado para parecer das consultorias externas.

#### Parecer IGAM:

“Nada obstante , necessário constatar que o texto enviado para análise é um copia e cola da Lei Federal, de abrangência nacional, nº 15.0081 , de 17 de outubro de 2024, que “Regulamenta o Rodeio Crioulo como atividade da cultura popular” em todo território brasileiro, **tendo plena aplicabilidade no Município de Rio Grande**. Neste contexto, diante da vigência de norma válida com exatamente o mesmo texto da proposição analisada, tem-se por inviável juridicamente o projeto de lei nº 87/2024, pois sua eventual positivação em lei a sobreposição de normas jurídicas acerca do mesmo tema, inclusive com provocação conflito de competência entre os entes federados.”  
*(grifo nosso)*

#### Parecer DPM:

“Portanto, não obstante a matéria afeta ao patrimônio cultural imaterial seja passível de proposição parlamentar, **o conteúdo dos arts. 3º ao 12 da proposição dispõem sobre matéria de competência administrativa, que em virtude do princípio da separação dos poderes compete ao Poder Executivo disciplinar**, não sendo viável a iniciativa legislativa parlamentar.  
*(grifo nosso)*

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a fim de evitar tautologia desnecessária, a Consultoria desta Casa adere aos pareceres exarados, **opinando - respeitosamente - pela inviabilidade** do presente projeto de lei em comento, nos termos do acima exposto.

Rio Grande, 12 de março de 2025.

Neole DOS Santos Porto  
OAB/RS 133952  
Consultora Jurídica  
Câmara Municipal do Rio Grande